**ANEXO 05**

**LEI Nº 18.065, DE 6 DE JANEIRO DE 2021**

Procedência: Dep. Luciane Carminatti

Natureza: [PL./0328.0/2020](http://www.alesc.sc.gov.br/legislativo/tramitacao-de-materia/PL./0328.0/2020)

DOE: [21.431, de 08/01/2021](http://www.doe.sea.sc.gov.br/Portal/VisualizarJornal.aspx?cd=2557)

Fonte: ALESC/GCAN.

Altera o Anexo I da Lei nº 17.335, de 2017, que “Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para instituir o Dia Estadual do Conservador e do Restaurador de Bens Culturais.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual do Conservador e do Restaurador de Bens Culturais, a ser comemorado, anualmente, no dia 3 de junho, em Santa Catarina.

Art. 2º O Anexo I da [Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017,](http://leis.alesc.sc.gov.br/html/2017/17335_2017_lei.html) passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação.

Florianópolis, 6 de janeiro de 2021.

**CARLOS MOISÉS DA SILVA**

Governador do Estado

ANEXO ÚNICO

(ALTERA O ANEXO I DA LEI Nº 17.335, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017)

“ANEXO I

DIAS ALUSIVOS

DIAS ALUSIVOS

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **DIA** | **JUNHO** | **LEI ORIGINAL Nº** |
| ................ | ....................................................................................... | ............................. |
| 03 | Dia Estadual do Conservador e do Restaurador de Bens Culturais |  |
| ................ | ....................................................................................... | ............................. |
| DIA | JULHO | LEI ORIGINAL Nº |
| ................ | ....................................................................................... | ............................. |

” (NR)

” (NR)